



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 2025

A Câmara Municipal, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 2.108/2024

ALTERA A LEI Nº 5.901, DE 12 DE MARÇO DE 1982, QUE AUTORIZA A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ A PROMOVER O SALÃO DE ARTE CONTEMPORÂNEA LUIZ SACILOTTO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Aos participantes do Salão de Arte Contemporânea Luiz Sacilotto serão conferidos os seguintes prêmios:

I – Prêmio aquisição: valor correspondente a 7.500 (sete mil e quinhentas) unidades de Fator Monetário Padrão – FMP;

II – Prêmio estímulo: valor correspondente a 940 (novecentas e quarenta) unidades de Fator Monetário Padrão – FMP.

Parágrafo único. Os prêmios poderão ser outorgados a trabalhos representativos de quaisquer modalidades das artes plásticas.”

Art. 2º O art. 6º, da Lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão de Seleção e Premiação será constituída de 03 (três) membros, indicados pelo titular da Secretaria de Cultura e nomeados por portaria do Prefeito.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Premiação será secretariada por servidor designado pelo titular da Secretaria de Cultura.”

Art. 3º O art. 7º, da Lei nº 5.901, de 12 de março de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

“**Art. 7º** Pela participação nos trabalhos junto à Comissão de Seleção e Premiação, cada membro nomeado, nos termos do art. 6º desta lei, receberá uma gratificação no valor equivalente a 566 (quinhentas e sessenta e seis) unidades de Fator Monetário Padrão - FMP.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de março de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 202/2025
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003600320031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.